



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 528, DE 18 DE MAIO DE 2023

Laboratório de Análise Experimental do Comportamento, vinculado ao Departamento Acadêmico de Psicologia, do Núcleo de Saúde (NUSAU), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.014579/2022-90;
- Parecer 33/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Heitor Graton Roman (1303540);
- Deliberação na 222ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 19/04/2023 (1319518);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1319523);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Análise Experimental do Comportamento, vinculado ao Departamento Acadêmico de Psicologia, do Núcleo de Saúde (NUSAU), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 26/05/2023, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1348794** e o código CRC **609DA399**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 528/2023/CONSEA, DE 18 DE MAIO DE 2023**

### **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO, VINCULADO AO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE PSICOLOGIA, DO NÚCLEO DE SAÚDE (NUSAU), DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento estabelece normas para uso do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento, do curso de Psicologia, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Campus Porto Velho.

#### **CAPÍTULO II**

##### **OBJETIVOS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO**

**Art. 2º** O laboratório é o espaço para atender os docentes e discentes do curso de Psicologia na graduação e pós-graduação em aulas teóricas/práticas em pesquisa, ensino e extensão.

**§ 1º** Para a formação e atuação da profissão, o Laboratório de Análise Experimental do Comportamento é um dos pilares que oportuniza consolidar postura científica e experienciar as diferentes técnicas de observação, manutenção e modificação do comportamento.

**§ 2º** É o espaço onde oferece aos discentes do curso de Psicologia condições de ensino-aprendizagem e para adquirirem ferramentas metodológicas imprescindíveis para o futuro profissional/pesquisador, utilizando diferentes técnicas de observação em situação experimental.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO LABORATÓRIO**

**Art. 3º** A coordenação do laboratório de Análise Experimental do Comportamento do curso de Psicologia, está vinculado ao docente do curso de Psicologia que ministrar as disciplinas Análise Experimental do Comportamento I e Análise Experimental do Comportamento II, as quais são vinculadas ao laboratório.

**Art. 4º** A estrutura física do laboratório abrange espaços para poder ocorrer a supervisão dos alunos, aulas e experimentos, bem como estrutura para manutenção de sujeitos experimentais e manutenção de materiais necessários às atividades do laboratório.

**Parágrafo único.** As instalações do Biotério do laboratório fornecem condições de infraestrutura necessária para a manutenção dos sujeitos experimentais, onde se utilizam procedimentos éticos, garantindo as condições e cuidados adequados para o bem-estar dos animais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA NO LABORATÓRIO**

**Art. 5º** O acesso e a permanência de discentes no Laboratório de Análise Experimental do Comportamento deverão ser acompanhados por um docente ou técnico responsável pela atividade desenvolvida e previamente autorizados pela coordenação.

**Art. 6º** O docente do curso de Psicologia que for utilizar o laboratório deverá agendar previamente por escrito com a coordenação do laboratório.

**Art. 7º** O docente do curso de Psicologia e demais usuários do laboratório são responsáveis, durante o período de utilização, pelas normas que regem o laboratório, pelos aparelhos deixados à disposição (como data show, telão, computadores, etc.), manutenção da organização e limpeza do local utilizado.

**Art. 8º** É vedada a retirada de qualquer material do laboratório sem a prévia autorização da coordenação.

## CAPÍTULO V

### REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS NO LABORATÓRIO

**Art. 9º** É obrigatório o uso de jaleco de manga longa, na cor branca, luvas, máscaras e de sapato fechado para a realização das aulas práticas nas dependências do laboratório.

**§ 1º** Ao manusear os animais experimentais, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual, como luvas, máscara, jaleco e toca.

**§2º** Durante o desenvolvimento das atividades práticas, o jaleco deverá estar devidamente fechado.

**Art. 10.** É proibido o acesso às práticas no laboratório por pessoas com brincos, acessórias e similares, além de perfumes que tirem a atenção ou alterarem o comportamento dos animais.

**Parágrafo único.** Para melhor atuação às práticas no laboratório, os usuários deverão estar com cabelos devidamente presos.

**Art. 11.** A aquisição de jaleco, luvas, toucas, máscaras e o sujeito experimental para as aulas práticas no laboratório, é de responsabilidade do acadêmico que receberá do professor, no início das aulas (semestre), uma lista com os materiais necessários.

**Art. 12.** Somente devem ter acesso e permanecer na sala de experimentos, portanto nas cabines do Laboratório, pessoas que estiverem devidamente equipadas e envolvidas no desenvolvendo das atividades práticas.

**Art. 13.** Após o início das aulas práticas na sala de experimentos, não será permitida a entrada de discentes atrasados na sala.

## CAPITULO VI

### RECOMENDAÇÕES PARA O USO DO LABORATÓRIO NAS PRÁTICAS

**Art. 14.** Nas aulas práticas ou durante os experimentos realizados no Laboratório de Análise Experimental do Comportamento as portas deverão permanecer fechadas devendo haver silêncio para não haver alteração na coleta de dados dos experimentos.

**Art. 15.** Os objetos pessoais dos acadêmicos e das pessoas envolvidas com as aulas práticas, ao usarem o laboratório, devem ser colocados nas prateleiras instaladas na sala de aula do laboratório, para não interferirem nos resultados da experimentação.

**Art. 16.** Não é permitido o uso de celular ou de outros equipamentos semelhantes durante as aulas práticas.

**Art. 17.** Evitar qualquer tipo de brincadeira durante as aulas práticas no laboratório.

**Parágrafo único.** É proibido levar e/ou consumir alimentos nas dependências do laboratório.

**Art. 18.** Os acadêmicos e os usuários da sala de experimentação deverão realizar assepsia das mãos corretamente ao entrar e ao sair da sala de experimentos.

**Art. 19.** Os fatores ambientais, como temperatura, umidade, ventilação, luz, ruído, odores e interação social, devem ser controlados, respeitando as necessidades dos experimentos e dos sujeitos experimentais.

**Parágrafo único.** Os docentes e discentes ao utilizarem o laboratório deverão seguir todas as normas de segurança, regras, orientações e atender as instruções técnicas contidas neste Regimento.

## CAPÍTULO VII

### PRINCÍPIOS ÉTICOS NA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

**Art. 20.** Com relação à experimentação animal é exigido do acadêmico:

I - Manter posturas de ética e respeito ao animal pela contribuição científica que ele proporciona ([RESOLUÇÃO NORMATIVA CONCEA Nº 54, DE 10 DE JANEIRO DE 2022](#));

II - Ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere à dor;

III - Utilizar apenas animais em bom estado de saúde, devidamente autorizados pela equipe do laboratório e com documentação de procedência e permanência no laboratório;

IV - Todas as caixas de alojamento dos sujeitos experimentais devem estar devidamente identificadas com número da gaiola, espécie e linhagem, procedência, sexo e data de nascimento dos animais, identificação do experimento, início do experimento, final previsto e restrições ou tratamentos especiais.

**Parágrafo único.** O acadêmico deverá informar e justificar sua falta diretamente para o técnico do laboratório pelo menos 48 horas antes da data prevista para a realização do experimento.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ORIENTAÇÕES DAS NORMAS DE SEGURANÇA

**Art. 21.** É dever do usuário do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento:

I - Conhecer o Mapa de Riscos;

II - Conhecer a localização das saídas de emergência;

III - Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, caixas de primeiros socorros e equipamentos de proteção;

IV - Utilizar luvas sempre que necessário além dos momentos do experimento;

V - Não se alimentar, beber ou fumar no laboratório;

VI - Conservar as mãos longe da boca, nariz, olhos e rosto durante a permanência no laboratório.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** O não atendimento às normas estipuladas neste Regimento implicará no desligamento do acadêmico da disciplina ou dos experimentos realizados no laboratório.

**Art. 23.** Todo processo de desligamento de acadêmico conforme o caput do artigo anterior deverá ser homologado pelo Conselho do Departamento do Curso de Psicologia (CONDEPSI).

**Art. 24.** Ao acadêmico é dado todo o direito de defesa conforme o determinado no [Regimento Geral da UNIR](#).

**Art. 25.** Os casos omissos a este Regimento serão analisados pelo CONDEPSI.

**Art. 26.** O CONDEPSI poderá solicitar alteração do presente regimento a qualquer tempo, o encaminhando para apreciação pelas instâncias competentes.

**Parágrafo único.** As alterações efetuadas terão validade sempre para o semestre letivo seguinte ao de sua aprovação.